

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Associação Nacional de Cooperação Agrícola	02/12/2015	AC nº 5106/2014-1C
Gislei Siqueira Knierim	30/07/2016	AC nº 5106/2014-1C

Cabe detalhar o procedimento de comunicação das decisões para a responsável Gislei Siqueira Knierim, pois houve algumas peculiaridades. O Acórdão Condenatório (AC nº 5106/2014-1C) teve sua ciência, no endereço constante da base da Receita Federal, sem problema algum. Porém, posteriormente, foi identificado um erro material na decisão condenatória (faltou o termo “solidariamente” no subitem referente ao débito) que ocasionou a prolação de Acórdão de Apostilamento (AC nº 6504/2015-1C). Como tal incorreção afeta a esfera do direito de defesa desta responsável, foi dado novo prazo para sua defesa a partir da ciência da citada decisão. Nesta fase processual o primeiro ofício (3292/2015) encaminhado ao endereço constante da base Receita Federal não obteve sucesso (retornou dos correios com o motivo “não procurado”). Em virtude disso, e também porque em outros processos que a Sra. Gislei figura como responsável há dificuldade em notificá-la (ex: TC 008.144/2015-0, TC 028.116/2014-3), foi encaminhado novo ofício (3680/2015) para endereço constante da Telelistas (distinto da base CPF), o qual foi recebido com sucesso. Ocorre que em contato telefônico e por e-mail, a Senhora Gislei não reconheceu o endereço da Telelistas, reafirmando que seu endereço correto é o da base da Receita Federal e informou que o não recebimento de correspondências se deve ao fato de que ela viaja muito e perde o prazo para retirada dos documentos na portaria do Condomínio em que reside. Analisando toda essa situação, o Diretor da 1ª Diretoria Técnica optou pela notificação via edital cuja publicação ocorreu em 5/2/2016. Posteriormente foi verificado erro material quanto ao item 9.2 do Acórdão nº 5106/2014-1C, referente ao valor da multa imposta à Sra. Gislei Siqueira Knierim e também no Acórdão nº 6504/2015-1C no que se refere ao CNPJ da Associação Nacional de Cooperação Agrícola, os quais foram sanados por meio do Acórdão 4204/2016-1C. Esta última decisão foi encaminhada por meio do ofício 1756/2016 para o endereço residencial (base CPF) da Senhora Gislei Siqueira Knierim que desta vez recebeu a comunicação normalmente. Neste contexto, a data de trânsito em julgado para esta responsável foi calculado a partir da ciência do Acórdão nº 4204/2016-1C, pois o erro corrigido por esta decisão afeta o direito subjetivo da Sra. Gislei Siqueira Knierim.

Com relação a Associação Nacional de Cooperação Agrícola as comunicações enviadas sobre todas as decisões lograram êxito no endereço constante da base da Receita Federal (CNPJ). Mas, ao contrário do que ocorreu com a responsável Gislei Siqueira Knierim, a data de seu trânsito em julgado foi calculada a partir da ciência do Acórdão nº 6504/2016-1C, pois o erro material corrigido pelo Acórdão nº 4204/2016-1C não afetou o direito subjetivo desta responsável, mas somente da Sra. Gislei Siqueira Knierim, conforme explicado no parágrafo anterior.

SECEX-SP, em 15 de agosto de 2016.

(assinado eletronicamente)

Avanete Fernandes de Oliveira

TEFC Matrícula 1609-8

Chefe de Serviço Substituta

TCU SECEX - SP